



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 71/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051662/2025-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Melhoramentos Florestal LTDA.	CPF/CNPJ: 02.440.482/0004-79
Endereço: Fazenda Levantina, S/N.	Bairro: Jaguari do Meio
Município: Camanducaia	UF: MG
Telefone: (35)992573438	CEP: 37.650-000
E-mail: vcourtinho@melhoramentos.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Companhia Melhoramentos de São Paulo	CPF/CNPJ: 60.730.348/0001-66
Endereço: Rua Tito, N° 479, 2° Andar	Bairro: Lapa
Município: São Paulo	UF: SP
Telefone: (11) 3874-0605	CEP: 05.051-000
E-mail: vcourtinho@melhoramentos.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Levantina	Área Total (ha): 6.705,2496
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.130	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0052	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0052	ha	23K	388.602 m	7.475.703 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Contenção de talude	0,0052

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,0052

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	0,5905	m³
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	0,1628	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização: 30/12/2025

Data da vistoria: 17/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2026

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., (corretivo) visando Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, caracterizada pela supressão de árvores isoladas nativas vivas (3 un) em atendimento a comunicação prévia e formal de obra emergencial (proc SEI 2100.01.0037994/2025-34) na propriedade rural Fazenda Levantina, Bairro Jaguari do Meio, município de Camanducaia/MG.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental (corretivo) visando Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, caracterizada pela supressão de árvores isoladas nativas vivas (3 un) , em uma área de 0,0052 ha, para a realização de medidas de contenção (controle de erosão) necessárias para garantir a estabilidade do talude e a segurança de edificações, no imóvel fazenda Levantina, Bairro Jaguari do Meio no município de Camanducaia/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Levantina, localizado no Bairro Jaguari do Meio, zona rural do município de Camanducaia/MG, com área total mensurada de 6.705,2496 hectares, conforme levantamento topográfico acostada no processo SEI nº.2100.01.0051662/2025-83, e registrada com 6.705,2496 ha, o que corresponde a 224,6277 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal =30 ha). O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG, sob matrícula nº 7130, livro 2, folha 2, de propriedade de Companhia Melhoramentos de São Paulo, conforme certidão imobiliária acostada ao processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o imóvel Fazenda Levantina está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 3.072,4434 ha de vegetação nativa, 610,2578 ha de área consolidada, conforme informações acostadas ao processo.

Possui no interior da propriedade área associada a nascentes e cursos d'água gerando área de preservação permanente de 1.813,9647 ha.

O município de Camanducaia/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 35,49% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC

- Área total: 6.705,2496 ha

- Área de reserva legal: 1.908,3960 ha

- Área de preservação permanente: 1.813,9647 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 610,2578 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (corretivo) visando Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, caracterizada pela supressão de árvores isoladas nativas vivas (3 un), em uma área de 0,0052 ha, para a realização de medidas de contenção (controle de erosão) necessárias para garantir a estabilidade do talude e a segurança de edificações, no imóvel fazenda Levantina, Bairro Jaguari do Meio no município de Camanducaia/MG, coordenadas geográficas X= 388.602 m e Y= 7.475.703 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.

Taxa de Expediente: R\$691,38 - Pgto 23/12/2025

Taxa florestal madeira: R\$31,80 - Pgto - 23/12/2025

Taxa de reposição florestal: R\$25,00 - Pgto - 18/12/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito baixa

- Unidade de conservação: APA da Serra da Mantiqueira.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: C-01-01-5

- Atividades licenciadas: Fabricação de Celulose e/ou Pasta Mecânica

- Classe do empreendimento: 5

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: 296/2018

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada na data de 17/06/2026.

Foi verificado que no local da intervenção requerida (0,0052 ha), considerado APP as obras da reconstrução de contenção necessárias para garantir a estabilidade do talude já foram realizadas.

Foi verificada a localização dos espécimes suprimidos isolados, ficando constatado que os mesmos se encontravam localizados em app do Córrego Capivari no local da intervenção.

Foi verificado também que a supressão dos 3 (três) espécimes vivos não causou impactos ambientais significativos no fragmento onde se encontravam localizados.

Foi constatado que a área onde ocorreu a intervenção está localizada em área de preservação permanente (APP).

O rendimento lenhoso foi estimado em 0,5905 m³ de madeira nativa e 0,1628 m³ oriunda do corte de 03 (três) indivíduos arbóreos nativos, inventariados, identificados como sendo 1 (um) da espécie *Podocarpus lambertii*, 1 (um) da espécie *Ficus insipida* e 1(um) da espécie *Croton urucurana*, segundo o responsável técnico o Biólogo, Geovany Heitor Reis, CRBio: 104051/04-D, ART nº. 20251000116025.

Verificou-se também a área apresentada para a compensação pela intervenção. O PRADA da compensação será executado em área de preservação permanente ligando corredor ecológico, na mesma propriedade da intervenção, sob coordenadas geográficas (UTM) 539.500 E e 7.652.900 S m, Datum SIRGAS 2000 e Zona 23K. O presente PRADA será executado em gleba única localizada na área de preservação permanente e ligando corredores ecológicos em uma área total de 0,0052 ha.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;

- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;

- Hidrografia: No interior da fazenda Levantina são encontradas algumas nascentes e córregos que desaguam nos rios Camanducaia e Jaguari, integrando o grande sistema hídrico Cantareira, que engloba os estados de Minas Gerais e São Paulo. Esse sistema é responsável pelo abastecimento de parte da população da região metropolitana de São Paulo, constituído por cinco reservatórios interligados. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do córrego S/D, situa-se em 1.300 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jaguary (PCJ).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A Fazenda Levantina está inserida no Bioma Mata Atlântica e apresenta tanto variações fisionômicas como estruturais florísticas. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais a flora da região possui características de Floresta Ombrófila Montana e Floresta Estacional Semidecidual. A fazenda localiza-se na subcategoria da Floresta Ombrófila Mista também conhecida

como floresta de araucárias. Dentre as subcategorizações da floresta ombrófila, a fazenda Levantina apresenta características na tipologia vegetalacional Ombrófila Mista, ou floresta com araucárias na maior parte. Neste tipo de formação, Araucária Angustifolia forma uma cobertura muito característica, por vezes contínua, dando, muitas vezes a impressão de tratar-se de uma formação uniestratificada. No local onde ocorreu a supressão, a principal espécie encontrada é a *Araucária angustifolia*.

- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo, na propriedade As principais espécies de fauna existentes na região do imóvel, registradas nos monitoramentos realizado nos anos anteriores foram 119 espécies de aves, distribuídas em 42 famílias, sendo identificadas como alvo de monitoramento devido à fragilidade quanto às alterações ambientais, as seguintes espécies: Amazona vinacea, Chamaeza ruficauda, Crypturellus obsoletus, Drymophila genei, Dysithamnus xanthopterus, Penelope obscura, Pionus maximiliani, Pyrrhura frontalis, Sittasomus griseicapillus e Syndactyla rufosuperciliata. No grupo de mamíferos monitorados, foram amostradas 5 de pequenos mamíferos, sendo que nenhuma delas se encontra ameaçada de extinção em nível estadual, nacional ou global, e 20 espécies de médios e grandes mamíferos, dos quais 5 são citados em listas estaduais, nacionais ou internacionais, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do requerente não há alternativa locacional para o empreendimento considerando que a execução da obra de contenção do talude mostra-se necessária, uma vez que a instabilidade do terreno representa risco à integridade de pessoas, às edificações existentes e ao meio ambiente. Um eventual deslizamento poderia ocasionar a morte de espécies vegetais e animais, além do assoreamento de cursos d'água. Com base nos levantamentos realizados e no diagnóstico técnico elaborado por profissional habilitado, foi constatado risco iminente de deslizamentos. Ressalta-se, ainda, a inviabilidade técnica de se indicar alternativas locacionais, considerando que a intervenção não possui outro objetivo senão garantir a segurança e a preservação da área.

Diante do exposto, concluiu-se que a alternativa técnica e locacional atende aos critérios acima informados.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica da solicitação para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., (corretivo) visando Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, caracterizada pela supressão de árvores isoladas nativas vivas (3 un) em atendimento a comunicação prévia e formal de obra emergencial (proc SEI 2100.01.0037994/2025-34) na propriedade rural Fazenda Levantina, Bairro Jaguari do Meio, município de Camanducaia/MG., foram verificados a localização da área de compensação ambiental, da área de preservação permanente, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Foi identificada a necessidade de regularização ambiental da intervenção emergencial realizada para garantir a estabilidade do talude e a segurança de edificações, vias e pessoas no entorno. As obras incluíram ações de contenção, estabilização do talude e reconstrução de gabião, visando restabelecer as condições de segurança da via e evitar maiores impactos ambientais e riscos à integridade dos usuários e da população local.

As intervenções envolveu supressão de 3 (três) indivíduos arbóreos nativos sem a ocorrência de espécies protegidas ou ameaçadas.

Da área total de intervenção ambiental pela supressão das árvores houve rendimento estimado pelos estudos apresentados de 0,5905 m³ de madeira e 0,1628 m³ de lenha de espécies nativas.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção com ou sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.022, de 19/11/2020, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP;
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: (UTM) 539.500 E / 7.652.900 S (Datum SIRGAS 2000).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

- Contaminação dos Recursos Hídricos e do solo;

Medida(s) Mitigadora(s): Promover o abastecimento de veículo e máquinas somente em locais apropriados ou em postos comerciais da região

- Erosão devido à exposição do solo às Intempéries;

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar de estruturas para dissipação de energia e estruturas de contenção (como manta geotêxtil) visando reduzir a exposição do solo ao intemperismo Revegetação definitiva das áreas após conclusão das obras;

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes de árvores da mesma espécie suprimida, que se encontram em época de frutificação e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerido por **Melhoramentos Florestal LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.440.482/0004-79, o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em Área de Preservação Permanente, em área de 0,0052 ha, através do corte de 3 árvores isoladas, visando o controle de erosão para garantir a estabilidade do talude e a segurança de edificações, no imóvel fazenda Levantina, Bairro Jaguari do Meio no município de Camanducaia/MG, em propriedade registrada no CRI sob o Nº 7.130.

A propriedade está cadastrada no SICAR sendo verificado pela Analista Ambiental gestora do processo que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (doc. SEI 130234791 e 130234794), taxa florestal (Doc. SEI 130234792 e 130234796) e Reposição florestal (Doc. SEI 130234793 e 130234797).

A atividade objeto da intervenção realizada de forma emergencial não está listada na DN COPAM Nº 217/2017, sendo, portanto, dispensada do licenciamento ambiental.

Verificado a dominialidade da área, consubstanciado na comprovação da propriedade (doc. SEI 130234810)

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa (árvores isoladas nativas), em área antropizada, visando a obra emergencial para garantir a estabilidade do talude e a segurança de edificações (controle de erosão).

A supressão em APP consiste no corte de 3 (três) indivíduos arbóreos dentro da APP.

Não foi constatado a ocorrência de espécies de interesse comum, de preservação permanente ou ameaçadas conforme Portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº148, de 07 de junho de 2022, nem protegidas por legislação específica.

Trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (árvores isoladas), em caráter emergencial, onde o Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece:

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

O pedido de intervenção para obra emergencial foi realizado conforme processo SEI 2100.01.0037994/2025-34 em 07/10/2025, sendo o presente processo formalizado em 26/12/2025.

Desse modo, atendidos os requisitos do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de interesse social, utilidade pública ou baixo impacto, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) (...)

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

As intervenções em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, a qual será tratada adiante.

6.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o Requerimento de Intervenção Ambiental (doc. SEI 130234780), item 10.1, informa que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel ou empreendimento, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.4 Das Compensações Ambientais

Em razão da intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Conforme consignado no Parecer Técnico constante dos autos “Foi apresentado como medida compensatória o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas, em área de preservação permanente e ligando corredor ecológico, na mesma propriedade da intervenção, Fazenda Levantina, Bairro Jaguari do Meio, município de Camanducaia/MG, em espaçamento 2,0 m x 2,0 m, totalizando 0,0052 ha.”, conforme PRADA apresentado (doc. SEI 130234786).

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

6.4 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (árvores isoladas) requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida, indicando medidas mitigadoras e aprovando as medidas compensatórias.

Quanto à alternativa locacional a gestora do processo ressalta que “Com base nos levantamentos realizados e no diagnóstico técnico elaborado por profissional habilitado, foi constatado risco iminente de deslizamentos. Ressalta-se, ainda, a inviabilidade técnica de se indicar alternativas locacionais, considerando que a intervenção não possui outro objetivo senão garantir a segurança e a preservação da área. Diante do exposto, concluiu-se que a alternativa técnica e locacional atende aos critérios acima informados.”

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes constantes no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Somos de parecer **FAVORÁVEL** à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção ambiental Intervenção Ambiental (corretivo) visando Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, caracterizada pela supressão de árvores isoladas nativas vivas (3 un) , em uma área de 0,0052 ha, para a realização de medidas de contenção necessárias para garantir a estabilidade do talude e a segurança de edificações, no imóvel fazenda Levantina, Bairro Jaguari do Meio no município de Camanducaia/MG, por não contrariar a legislação vigente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas, em área de preservação permanente e ligando corredor ecológico, na mesma propriedade da intervenção, Fazenda Levantina, Bairro Jaguari do Meio, município de Camanducaia/MG, em espaçamento 2,0 m x 2,0 m, totalizando 0,0052 ha, coordenadas geográficas (UTM) 539.500 E / 7.652.900 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo, Geovany Heitor Reis, CRBio: 104051/04-D, ART nº. 20251000116025.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar na área de influência do empreendimento.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1501368594962 (R\$25,00), pagamento em 18/12/2025

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Dezembro de 2026
2	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PRADA e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos, sendo que o primeiro relatório deve ser apresentado seis meses após o início da execução do PRADA.	Anualmente por 3 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 15/07/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 17/07/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142960877** e o código CRC **4D67E1CB**.